



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº 1143/2025

Institui o Programa de Mediação Escolar para Crianças Autistas na rede municipal de ensino de Fortaleza e estabelece diretrizes para sua implementação mediante parcerias com instituições de ensino superior.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

14 MAI 2025

19:24 h nº de Fls


Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº 1143/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Programa de Mediação Escolar para Crianças Autistas na rede municipal de ensino de Fortaleza e estabelece diretrizes para sua implementação mediante parcerias com instituições de ensino superior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Fortaleza, o Programa de Mediação Escolar para Crianças Autistas, com o objetivo de garantir apoio especializado a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de parcerias com instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

- I – Promover a inclusão educacional de crianças com TEA, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- II – Integrar estudantes universitários de cursos como Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia e áreas afins, em estágio supervisionado, como mediadores escolares;
- III – Assegurar capacitação contínua aos mediadores e profissionais envolvidos;
- IV – Estabelecer avaliação periódica dos resultados do Programa.

Parágrafo único. A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação (SME), em conjunto com a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E PARCERIAS

Art. 3º As parcerias com instituições de ensino superior serão formalizadas por meio de Termos de Cooperação, com os seguintes objetivos:

- I – Selecionar estudantes para atuarem como mediadores escolares;
- II – Oferecer capacitação inicial e continuada em TEA;
- III – Disponibilizar supervisão técnica aos estagiários.

Art. 4º Caberá às IES:

- I – Certificar a compatibilidade do estágio com a formação acadêmica do estudante;
- II – Designar um supervisor acadêmico para acompanhar as atividades;
- III – Emitir relatórios trimestrais sobre o desempenho dos mediadores.

Art. 5º A Prefeitura de Fortaleza, por meio da SME, disponibilizará:

- I – Profissionais especializados para supervisionar os mediadores;
- II – Infraestrutura necessária para o atendimento às crianças;
- III – Materiais pedagógicos adaptados.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Os mediadores escolares deverão passar por capacitação específica, com carga horária mínima de 40 horas, abrangendo:

- I – Noções básicas sobre TEA e inclusão escolar;
- II – Técnicas de comunicação alternativa e adaptação curricular;
- III – Estratégias para manejo de comportamentos e suporte sensorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

Art. 7º São atribuições do mediador escolar:

- I – Acompanhar o aluno com TEA em atividades pedagógicas e de socialização;
- II – Elaborar relatórios mensais sobre o progresso do estudante;
- III – Participar de reuniões de planejamento com a equipe pedagógica.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E INCENTIVOS

Art. 8º O Programa poderá ser custeado por:

- I – Recursos do Fundo Municipal de Educação;
- II – Editais de fomento a estágios, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- III – Parcerias com entidades privadas, via incentivos fiscais.

Parágrafo único. A remuneração dos estagiários será facultativa, condicionada à disponibilidade orçamentária e aos termos dos convênios.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 9º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradativa, iniciando-se por projeto piloto em até 05 (cinco) escolas municipais, com expansão progressiva conforme avaliação de resultados.

Art. 10 Fica criado um Comitê Gestor, composto por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – Das IES parceiras;
- IV – De entidades da sociedade civil ligadas ao autismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

Art. 11 Compete ao Comitê Gestor:

- I – Acompanhar a execução do Programa;
- II – Propor ajustes nas diretrizes pedagógicas;
- III – Publicar relatório anual de avaliação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

JUSTIFICATIVA

A inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar demanda uma abordagem educacional especializada, que vá além da estrutura física adaptada. O acompanhamento pedagógico realizado por mediadores escolares devidamente capacitados é essencial para garantir o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento integral dessas crianças.

Diante dessa necessidade, propõe-se a criação de um programa de parceria entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e instituições de ensino superior — públicas e privadas — que oferecem cursos nas áreas de pedagogia, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia e áreas afins. A iniciativa permitirá que estudantes dessas áreas, em fase de estágio supervisionado obrigatório, atuem como mediadores escolares para crianças autistas da rede municipal.

Para garantir a qualidade do atendimento, os estagiários passarão por capacitação específica e terão acompanhamento e supervisão contínua de profissionais da rede municipal e das universidades parceiras. A participação no programa poderá ser remunerada ou voluntária, dependendo da disponibilidade orçamentária, convênios e regulamentações vigentes.

Além de promover uma educação mais inclusiva, a implementação desse programa contribuirá significativamente para a formação prática dos estudantes universitários e para o fortalecimento da interação entre a universidade e a comunidade.


VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN